



## **POSICIONAMENTO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC SOBRE A PROPOSTA DE REFORMA TRIBUTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL, ATUALMENTE EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL.**

CONSIDERANDO QUE O PAÍS ESTÁ A EXIGIR UMA REFORMA TRIBUTÁRIA QUE VENHA DESONERAR O SISTEMA PRODUTIVO NACIONAL, DANDO-LHE, ASSIM, CAPACIDADE DE COMPETIR NO MERCADO INTERNACIONAL E - PRINCIPALMENTE - NO MERCADO NACIONAL, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC, ENTIDADE QUE CONGREGA OS INDUSTRIAIS CEARENSES, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS JÁ ESTIPULADOS PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, EXTERNA SEU APOIO À REFORMA TRIBUTÁRIA ORA EM TRÂMITE NO CONGRESSO NACIONAL, NO CONTEXTO DAS SEGUINTE PROPOSIÇÕES:

- a) **SEGURANÇA NO USO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS:** A REFORMA DEVERÁ EXPOR REGRAS CLARAS SOBRE A APROPRIAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, ASSEGURANDO GARANTIAS DE USO PLENO E IMEDIATO, INCLUSIVE A TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS, PARA OS DOIS IMPOSTOS - IVA-F E ICMS;
- b) **DESONERAÇÃO DO INVESTIMENTO:** É INDISPENSÁVEL ENCURTAR O CRONOGRAMA DE DESONERAÇÃO DO INVESTIMENTO, UMA VEZ QUE PRAZOS MENORES PARA A IMPLEMENTAÇÃO EFETIVA DAS MUDANÇAS IRÃO VIABILIZAR EFEITOS POSITIVOS EM PERÍODO MAIS CURTO. É NECESSÁRIA, TAMBÉM, A ELIMINAÇÃO TOTAL E IMEDIATA DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O NOVO INVESTIMENTO;
- c) **DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES:** FAZ-SE NECESSÁRIO COMPATIBILIZAR OS AVANÇOS NA REFORMA TRIBUTÁRIA COM A BUSCA DE SOLUÇÕES PARA O PROBLEMA ATUAL DOS CRÉDITOS ACUMULADOS DO ICMS NAS EXPORTAÇÕES, OS QUAIS SE CARACTERIZAM PELA IMPOSSIBILIDADE DE NÃO-USO DOS CRÉDITOS FISCAIS PELAS EMPRESAS EMINENTEMENTE EXPORTADORAS OU PELO NÃO RECONHECIMENTO DOS CRÉDITOS ORIGINADOS NAS COMPRAS DE INSUMOS EM OUTROS ESTADOS;
- d) **NEUTRALIDADE TRIBUTÁRIA DA REFORMA:** É INDISPENSÁVEL ASSEGURAR, COM MAIS CLAREZA E GARANTIAS PLENAS, A NEUTRALIDADE DA REFORMA TRIBUTÁRIA, NO SENTIDO DE QUE NÃO HAVERÁ AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA;
- e) **CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA FÓRMULA DE CÁLCULO “POR DENTRO”:** A PROPOSTA DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA FÓRMULA DE CÁLCULO DOS NOVOS IMPOSTOS (IVA-F E ICMS) DEVE SER ELIMINADA, BEM COMO DEVE SER CLARAMENTE EXPLICITADA A FÓRMULA CORRETA E TRANSPARENTE DO CÁLCULO “POR FORA”, A QUAL NÃO INCLUI O TRIBUTOS EM SUA PRÓPRIA BASE DE CÁLCULO;

- f) **SEGURANÇA DO CONTRIBUINTE:** OS DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRIBUINTE SÃO PRINCÍPIOS INQUESTIONÁVEIS QUE NÃO PODEM SER SUPRIMIDOS, MESMO TEMPORARIAMENTE. PRINCÍPIOS DE ANTERIORIDADE E NOVENTENA PRECISAM SER PRESERVADOS, HAJA VISTA QUE ESTES DOIS PRINCÍPIOS SÃO INDISPENSÁVEIS PARA ASSEGURAR A OBSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO DO CONTRIBUINTE;
- g) **VEDAÇÃO DO USO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS NAS QUESTÕES TRIBUTÁRIAS:** É INDISPENSÁVEL QUE A PEC DA REFORMA TRIBUTÁRIA EXPLÍCITE CLARAMENTE A VEDAÇÃO DO USO DE MP'S EM QUESTÕES TRIBUTÁRIAS, HAJA VISTA QUE TAL VEDAÇÃO EXCLUI MUDANÇAS NA ÁREA FISCAL AO ARBÍTRIO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA;
- h) **ADICIONAL DO IRPJ:** NÃO PODE EXISTIR A POSSIBILIDADE DE UM ADICIONAL NO IRPJ POR ATIVIDADE ECONÔMICA, MESMO QUE SEJA COM O OBJETIVO DE DAR SOLUÇÃO PARA ABSORÇÃO DA CSLL, TENDO POR BASE O IRPJ, COMO EXISTE HOJE NO SETOR FINANCEIRO;
- i) **NÃO-CUMULATIVIDADE:** O PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE DEVE SER EXPLÍCITO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SEM REMISSÃO A LEI COMPLEMENTAR OU LEI ORDINÁRIA, TANTO NO ICMS COMO NO IVA-F;
- j) **IPI - É PRECISO GERAR UMA MELHOR SOLUÇÃO PARA O IPI.** A NÃO INCORPORAÇÃO DO IPI À BASE DO IVA-F MITIGA OS OBJETIVOS DA SIMPLIFICAÇÃO E PERMITE UMA “BASE TRIBUTÁRIA DE RESERVA”, PASSÍVEL DE SER ALTERADA POR DECRETO. NO CASO DE TRANSFORMÁ-LO EM UM IMPOSTO SELETIVO - DE ACORDO COM A ESSENCIALIDADE DO PRODUTO - DEVERÁ HAVER GARANTIAS DE PERENIDADE DAS ATUAIS ALÍQUOTAS ZERO PARA OS DEMAIS PRODUTOS;
- k) **ENQUADRAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS:** DEVE CABER AO SENADO FEDERAL E NÃO AO CONFAZ AS PROPOSIÇÕES DE ENQUADRAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS NAS DIVERSAS ALÍQUOTAS POR ELE ESTABELECIDAS.

A FIEC, EM CONSONÂNCIA COM O QUE FOI PROPOSTO NO FÓRUM NACIONAL DA INDÚSTRIA, E APROVEITANDO O MOMENTO DE PROMULGAÇÃO DE UM NOVO CAPÍTULO SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROPUGNA, AINDA, QUE:

- a) **ISS:** NÃO SE DEVE DEIXAR O ISS FORA DO PROCESSO DE SIMPLIFICAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UMA VEZ QUE SUA LEGISLAÇÃO ATUAL PERMITE A EXISTÊNCIA DE UMA “GUERRA FISCAL” ENTRE OS MUNICÍPIOS ATÉ DE UM MESMO ESTADO;
- b) **DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO:** É PRECISO QUE HAJA A DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, PARA DAR COMPETITIVIDADE AO PRODUTO BRASILEIRO, FRENTE À CONCORRÊNCIA DE PAÍSES ONDE O PREÇO DO TRABALHO É AVILTADO;
- c) **PRAZO DE RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS:** É NECESSÁRIO ADEQUAR O PRAZO DE RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS À REALIDADE COMERCIAL BRASILEIRA;

- d) **ANTECIPAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE COBRANÇA DO IVA PELO PRINCÍPIO DE ORIGEM** - DADO O PROCESSO DE SIMPLIFICAÇÃO NO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, IMPLÍCITO NA PEC DE REFORMA TRIBUTÁRIA, É NECESSÁRIO QUE ESTE PROCESSO DE SIMPLIFICAÇÃO SEJA IMPLEMENTADO NO MENOR ESPAÇO DE TEMPO POSSÍVEL, VISANDO DAR MAIOR COMPETITIVIDADE AO PRODUTO INDUSTRIAL BRASILEIRO.

UMA VEZ QUE A FIEC CONGREGA INDÚSTRIAS QUE ESTÃO LOCALIZADAS EM UM ESTADO AINDA COM MUITAS DEMANDAS ECONÔMICAS E SOCIAIS, EM UMA REGIÃO QUE PRECISA ALAVANCAR SEU DINAMISMO ECONÔMICO, ESTA ENTIDADE NÃO PODE SE OMITIR NA DEFESA DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE INVESTIMENTO E DOS INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS PARA A INDÚSTRIA.

ASSIM, A FIEC GOSTARIA DE CHAMAR A ATENÇÃO DOS PARLAMENTARES CEARENSES E DAS AUTORIDADES DO GOVERNO FEDERAL, SOBRE ESSES DOIS PONTOS:

1. NO TOCANTE AOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE INVESTIMENTO, TEM-SE QUE A UNIÃO, COM SUA PROPOSTA DE REFORMA TRIBUTÁRIA, ESTÁ A OFERECER UMA “NOVA POLÍTICA REGIONAL”, ATRAVÉS DO QUE ESTÁ SENDO DENOMINANDO DE “FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FNDR”, O QUAL, POR SUA VEZ, SERIA O INSTRUMENTO FINANCEIRO DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PNDR. ESTA INSERÇÃO DA POLÍTICA REGIONAL EM UM INSTRUMENTO PURAMENTE FISCAL NÃO NOS PARECE A MELHOR MANEIRA DE ABORDAR O PROBLEMA DAS DESIGUALDADES REGIONAIS EXISTENTES NO PAÍS. A DIMENSÃO QUE SE ESTÁ DANDO A ESTE PROBLEMA CIRCUNSCREVE-SE AO ÂMBITO PURAMENTE FISCAL. POR OUTRO LADO, VERIFICA-SE UMA MAIOR CENTRALIZAÇÃO DO PODER DA UNIÃO QUANTO A ESTE PROBLEMA, HAJA VISTA QUE O CAPUT DO ARTIGO 159 DA PEC ESTÁ REDIGIDO DA SEGUINTE FORMA: “A UNIÃO DESTINARÁ”, QUANDO, NA CONSTITUIÇÃO, A REDAÇÃO É: “A UNIÃO ENTREGARÁ”. É INADMISSÍVEL QUE O PRINCIPAL INSTRUMENTO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL FIQUE SOB O TALANTE DO RESPONSÁVEL PELO ERÁRIO FEDERAL!

HÁ, AINDA, A CONSIDERAR QUANTO A ESTA PROBLEMÁTICA O FATO DE NÃO HAVER GARANTIA DE QUE OS RECURSOS ALOCADOS AO FNDR E DESTINADOS AO NORDESTE SEJAM, PELO MENOS, IGUAIS AO MONTANTE HOJE DESTINADO AO FNE E AO FDNE. ISSO PORQUE AO FNDR ESTARÃO VINCULADAS TRANSFERÊNCIAS PARA A SEGURIDADE SOCIAL, PARA O FAT/BNDES, PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA, ETC. DESSA FORMA, NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE, EFETIVAMENTE, ESTE MONTANTE SERÁ IGUAL AO QUE HOJE A REGIÃO JÁ RECEBE. É AINDA IMPORTANTE LEMBRAR QUE, A SE TOMAR O QUE HOJE ESTÁ PROPOSTO, O PERCENTUAL DOS RECURSOS DO FNDR DESTINADO ÀS REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE ENCOLHE DE 99% PARA 95%.

AINDA QUANTO A ESSA QUESTÃO, A PEC DA REFORMA TRIBUTÁRIA NÃO FAZ QUALQUER REFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, ENQUANTO GESTORES DE TAIS FUNDOS. NA REALIDADE, HÁ A IMPRESSÃO DE QUE O FNDR SERÁ ADMINISTRADO PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, O QUE CARACTERIZA, MAIS AINDA, A CENTRALIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO GOVERNO FEDERAL, DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL A SER IMPLEMENTADA NO BRASIL.

2. NO QUE DIZ RESPEITO AOS INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS, A FIEC ENTENDE QUE É INDISPENSÁVEL A CONVALIDAÇÃO DOS CONTRATOS HOJE EXISTENTES, NÃO PODENDO ACEITAR A SUPRESSÃO PURA E SIMPLES DESSA POLÍTICA ESTADUAL. SOBRE ESTE PONTO VALE LEMBRAR DOIS ASPECTOS FUNDAMENTAIS: I) O PRIMEIRO DELES É QUE A REFORMA TRIBUTÁRIA ORA PROPOSTA REPOUSA SOBRE ALGUNS ARGUMENTOS FALACIOSOS, ENTRE OS QUAIS O QUE SE REFERE À “GUERRA FISCAL”. A ARGUMENTAÇÃO CONTRA A POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS ADOTADA PELOS ESTADOS MAIS POBRES É QUE TAIS ESTADOS ESTÃO DANDO INCENTIVOS COM RECURSOS QUE SERIAM DE OUTROS ESTADOS. ESSA ARGUMENTAÇÃO É FALACIOSA, HAJA VISTA QUE, CASO OS ESTADOS NÃO DESSEM OS INCENTIVOS, O ICMS SERIA DO ESTADO DE ORIGEM. DESSA FORMA, O INCENTIVO FISCAL ESTADUAL SE AFIGURA COMO UMA **RENÚNCIA FISCAL** DO ESTADO QUE OFERECE O INCENTIVO. II) HÁ DE SE TER EM MENTE, AINDA, QUE A SUPRESSÃO DESSES INCENTIVOS RETIRA DOS ESTADOS A ÚNICA POLÍTICA ECONÔMICA QUE, BEM OU MAL, AINDA LHES RESTA: A POLÍTICA FISCAL. NOTE-SE QUE AS UNIDADES FEDERADAS NÃO PODEM SE UTILIZAR DAS POLÍTICAS ECONÔMICAS À DISPOSIÇÃO DA UNIÃO, COMO A POLÍTICA MONETÁRIA, A POLÍTICA CAMBIAL, A POLÍTICA DE RENDAS, ETC. DESSA FORMA, A **REFORMA TRIBUTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL**, COMO ESTÁ POSTA, É UM INSTRUMENTO CONTRA O PRINCÍPIO FEDERATIVO IMPLANTADO NESTE PAÍS DESDE A PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

**ESSES SÃO OS PONTOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC, NO QUE DIZ RESPEITO À PROPOSTA DE REFORMA TRIBUTÁRIA ORA EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, E QUE OS INDUSTRIAIS CEARENSES FARÃO CHEGAR AOS PARLAMENTARES DE SEU ESTADO, QUANDO DA VOTAÇÃO DA MATÉRIA NO CONGRESSO NACIONAL.**

**ROBERTO PROENÇA DE MACÊDO**  
***PRESIDENTE***